

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

FALÊNCIA

Processo nº 1075693-13.2013.8.26.0100

EXCELIA CONSULTORIA LTDA. (“Excelia” ou “Administradora Judicial”), administradora judicial nomeada nos autos da Falência de **FOOTHILLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** (“Falida” ou “Foothills”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 1432, manifestar e requerer o quanto segue.

I. **DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÕES DOS CREDORES EM RELAÇÃO AO EDITAL DO ART.**

114-A, §3º DA LRF

1. Conforme informado pela Administradora Judicial às fls. 1406/1408, o Edital de Falência Frustrada foi encaminhado à Serventia para publicação.
2. O edital mencionado foi disponibilizado no DJE em 22/11/2024, portanto publicado em 25/11/2024, com prazo de 10 (dez) dias para que os credores se manifestassem em termos de prosseguimento do presente processo de insolvência e, em caso de continuidade do feito, para que arcassem com as despesas do processo e com os honorários desta Auxiliar do Juízo. Referido prazo escoou-se em 05/12/2024, sem qualquer manifestação dos credores.
3. A Falida manifestou-se às fls. 1427/1430 ressaltando que o prazo para os credores se manifestarem decorreu em 05/12/2024 e requerendo o encerramento da falência nos termos do art. 158, inciso VI da LRF, bem como a extinção das obrigações da Falida, nos termos do art. 159, caput e §§ 1º ao 6º do mesmo diploma.
4. Na sequência, a AJ foi intimada para se manifestar sobre o pleito da Falida.



II. DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA E DAS OBRIGAÇÕES DA FALIDA

5. Conforme narrado, o prazo do edital do art. 114-A da Lei nº 11.101/2005 se escoou sem qualquer manifestação dos credores. Assim, nos termos da manifestação da AJ de fls. 1245/1249, diante da ausência de manifestação dos interessados no prazo estipulado, **de rigor o encerramento da falência, nos termos do art. 114-A, §3º da LRF.**
6. Com relação à extinção das obrigações da Falida, de acordo com o art. 158 da LRF, as obrigações do falido são declaradas extintas nas seguintes hipóteses:

Art. 158. Extingue as obrigações do falido:

I – o pagamento de todos os créditos;

II - o pagamento, após realizado todo o ativo, de mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos quirografários, facultado ao falido o depósito da quantia necessária para atingir a referida porcentagem se para isso não tiver sido suficiente a integral liquidação do ativo;

V - o decurso do prazo de 3 (três) anos, contado da decretação da falência, ressalvada a utilização dos bens arrecadados anteriormente, que serão destinados à liquidação para a satisfação dos credores habilitados ou com pedido de reserva realizado;

VI - o encerramento da falência nos termos dos arts. 114-A ou 156 desta Lei.

7. No caso em deslinde, considerando que não foram encontrados bens necessários para serem arrecadados para o pagamento dos credores, foi publicado o edital a que alude o art. 114-A¹, diante da constatação do cenário de falência frustrada.
8. Assim, por força do art. 158, inciso VI da LRF, esta Auxiliar do Juízo entende que a responsabilidade da devedora perante as obrigações decorrentes da falência deve ser extinta, por se tratar de uma falência comprovadamente frustrada, nos termos do art. 114-A.

¹ **Art. 114-A.** Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.



9. Merecem ressalva, no entanto, as obrigações tributárias, haja vista a previsão do art. 191², do Código Tributário Nacional (CTN), que dispõe que a extinção das obrigações do falido requer prova de quitação de todos os tributos.
10. À princípio, essa AJ localizou duas ações de natureza tributária ajuizadas pela União em desfavor da Falida, sendo a **Execução Fiscal de nº 0026270-61.2016.4.03.6182**, que já possui sentença extinguindo a ação e a **Execução Fiscal de nº 5002349-75.2022.4.03.6182**, que foi suspensa e arquivada a requerimento da exequente (União), mas aguarda o desfecho do processo falimentar.
11. Ainda, há um crédito de natureza fiscal arrolado na presente falência em favor do **IBAMA**, no importe de R\$ 15.730,78 (quinze mil, setecentos e trinta reais e setenta e oito centavos), conforme edital de fls. 1118/1119.
12. Portanto, independentemente da extinção das obrigações ordinárias da Falida por força do art. 158, VI da LRF, as obrigações da devedora perante as Fazendas Públicas permanecem híginas, observados os limites prescricionais para cobrança dos respectivos débitos tributários.
13. Assim, em atenção à razoabilidade e uma interpretação sistemática de nosso ordenamento jurídico, sendo injustificável a manutenção desta falência por ausência de bens suficientes para arcar com todo o passivo apurado, **a AJ sugere o encerramento da falência, com a manutenção da responsabilidade da devedora perante as obrigações tributárias, com fulcro no art. 191, do CTN e a extinção das demais obrigações, nos termos do art. 158, VI da LRF.**

III. CONCLUSÃO

14. Diante de todo o exposto, a Administradora Judicial opina pelo encerramento da falência, com a extinção da responsabilidade da devedora perante as obrigações decorrentes deste processo falimentar, nos termos do art. 158, inciso VI da Lei nº 11.101/2005, persistindo, por outro lado, as obrigações da Falida perante os créditos tributários, por força do art. 191 do Código Tributário Nacional.

² **Art. 191.** A extinção das obrigações do falido requer prova de quitação de todos os tributos.



15. Sendo o que lhe cumpria para o momento, a Administradora Judicial permanece à disposição deste MM. Juízo.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2025.

EXCELIA CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial

Maria Isabel Fontana
OAB/SP 285.743

Michelle Yukie Utsunomiya
OAB/SP 450.674

Victoria Oliveira Mingati
OAB/SP 468.621

Ingrid Alves Roriz
OAB/SP 499.349

